

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços

[Operação e manutenção das estações de tratamento de águas residuais (ETAR) e EE (elevatórias) e manutenção de todos os sistemas de abastecimento de água para consumo humano, do Município de Penedono]

[PROCEDIMENTO N.º 10/2021 – CONSULTA PRÉVIA, alínea c) artigo 20.º do CCP]

Preço Base: € 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos euros), S/IVA.

Prazo de execução: 365 dias, a contar da data de celebração do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "[Operação e manutenção das estações de tratamento de águas residuais (ETAR) e EE (elevatórias) e manutenção de todos os sistemas de abastecimento de água para consumo humano, do Município de Penedono]" de acordo com especificações técnicas constantes da cláusula 22.º do presente.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e convite;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar os serviços contratados referidos no presente Caderno de Encargos durante o prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de indicada no contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à data de conclusão dos serviços prestados em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços objeto do contrato, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em cumprimento da legislação em vigor quanto aos serviços a prestar, nomeadamente em matéria normas ambientais e dentro dos prazos estabelecidos para a prestação de serviços;
- b) Prestação dos serviços de exploração e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água para Consumo Humano no Concelho de Penedono, descritos mais pormenorizadamente nas condições técnicas;
- c) Prestação dos serviços de operação e manutenção das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e Estações Elevatórias (EE) do Concelho de Penedono, descritos mais pormenorizadamente nas condições técnicas;
- d) Prestação de serviços de "Manutenção curativa de carácter urgente", ou seja, situações em que a "não ação" levará a prejuízos imediatos e diretos e no serviço de abastecimento de água e/ou de tratamento de águas residuais. Caberá ao município identificar quais as ações de carácter urgente, caso a caso.
- e) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantir a qualidade do serviço prestado;
- f) Comparecer nas instalações da entidade adjudicante quando for convocada para o efeito, considerando a disponibilidade da sua agenda;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

i) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

2. O adjudicatário é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ele relativas, no que respeita à conformidade do serviço.

3. Serão da exclusiva responsabilidade adjudicatário a celebração dos seguros legalmente exigíveis, quer quanto a seguros de acidentes de trabalho quer seguros de responsabilidade civil.

4. A entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;

b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;

c) Certificado do Registo Criminal.

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá ainda guardar sigilo relativamente a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Dados Pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente cedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 8.ª

Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.
5. Correm integralmente por conta do fornecedor os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, exceder o preço base, acrescido de lva à taxa legal em vigor.
3. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do contrato a celebrar é de **23.500,00 € (vinte e três mil e quinhentos euros)**, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor, pelo período de 365 dias.
4. O preço a que faz referência o número anterior é distribuído da seguinte forma:

Operação e Manutenção	Manutenção curativa de "caracter urgente"
PREÇO BASE	VALOR FIXO, S/IVA
18.500,00 €	5.000,00 €
23.500,00 €	

5. O município não se encontra vinculado a adjudicar ao adjudicatário, os serviços enquadrados no ponto anterior, ou seja, serviços de Manutenção curativa de "caracter urgente", podendo após a apresentação dos orçamentos pelo adjudicatário, adjudicar a outra entidade, sem que para isso seja devida qualquer compensação e/ou indemnização.
6. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.
7. O preço atrás referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo despesas de comunicação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, equipamentos e outros necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços.
8. Os pagamentos ao prestador de serviços relativos aos serviços de operação e manutenção serão efetuados mensalmente, no valor correspondente à fração (duodécimo) do preço relativa a esse mês.
9. A fatura mensal a ser emitida deverá conter as especificações e detalhes que vierem a ser indicados pelo município, mencionando os serviços concretamente efetuados no âmbito do saneamento e no âmbito do abastecimento de água.

10. O valor fixo afeto aos serviços de "Manutenção curativa de "caracter urgente"" será pago conforme os serviços efetivamente prestados, até ao limite de plafond estabelecido na cláusula anterior para estes serviços.

11. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias a contar da entrega das faturas.

12. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante procederá à retenção dos descontos a que legalmente for obrigada a efetuar, no valor dos pagamentos a realizar.

Cláusula 11.ª

Caução ou retenção

Não é exigida caução nem se procederá a qualquer retenção prevista no artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) O incumprimento dos prazos de prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário determina a possibilidade de aplicação das seguintes sanções pecuniárias diárias 1‰ (um por mil) do custo da prestação de serviço por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;
- b) Pela ação ou omissão de ação de operação ou manutenção que coloque em risco o processo abastecimento de água, provocando interrupção total ou parcial de abastecimento de água, por cada hora ou fração de paralisação, até ao limite de 24 horas consecutivas ou 72 horas não consecutivas num mês, a sanção horária será 1/24 do valor de serviço diário até 5% do preço contratual;
- c) Pela ação ou omissão de ação de operação ou manutenção que coloque em risco o processo de tratamento dos efluentes ou os equipamentos e instalações, mas sem que tal omissão

determine efetivamente a interrupção ou o deficiente funcionamento dos sistemas, nomeadamente o incumprimento da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos, até 2% do preço contratual por ocorrência;

d) Pela ação ou omissão de ação de operação ou manutenção causador de interrupção ou deficiente funcionamento do sistema de tratamento de águas residuais, nomeadamente o incumprimento da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos, até 3% do preço contratual por ocorrência, agravados em 0,2% por cada dia decorrente entre a deteção do incumprimento e a sua resolução, sem prejuízo dos motivos de força maior identificados no presente caderno de encargos.

2. A aplicação da sanção será antecedida da audiência prévia do adjudicatário, nos termos previstos no art.º308.º n.º 2 do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária que poderá ir até 30% do valor contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de poder compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Condições técnicas

1. OBJETO:

- 1.1 O objeto da presente prestação de serviços "Operação e manutenção das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e EE (elevatórias) e manutenção de todos os sistemas de abastecimento de água para consumo humano, do Município de Penedono" inclui:

a) Os trabalhos inerentes à manutenção das **infraestruturas municipais inseridas no sistema Abastecimento de Água para Consumo Humano** do Município de Penedono, melhor identificadas no ponto infra, garantindo o cumprimento de toda a legislação em vigor.

b) A aquisição de serviços de operação e manutenção das **Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e Estações Elevatórias (EE)** do Concelho de Penedono.

c) Dentro do prazo de execução do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento pré-contratual, resultam os seguintes prazos parcelares vinculativos:

- Prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de assinatura do contrato para a definição de um Plano de Controlo Operacional (PCO) para cada instalação;
- Prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data de assinatura do contrato para a elaboração de um Relatório do Estado de Referência das Infraestruturas e equipamentos.
- Prazo máximo de 1 (mês) mês a contar da data de assinatura do contrato para a definição de um Plano de Manutenção Preventiva (PMP).

1.2 . Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais e equipamentos da prestação de serviço e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de prestação do serviço e, se pretenderem a Câmara Municipal de Penedono designará um elemento para os acompanhar.

1.3 . Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

1.4 . Independentemente das informações fornecidas nas peças, entende-se com a apresentação da sua proposta que o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todas as tarefas referentes à prestação de serviço, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento da prestação de serviço de exploração e manutenção objeto do presente procedimento.

2. SERVIÇO MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS INSERIDAS NO SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.

a) Os serviços compreendem o desenvolvimento de todas as atividades necessárias ao seu perfeito funcionamento de forma a garantir água em quantidade 24 horas por dia e simultaneamente garantir o cumprimento dos parâmetros da qualidade da água para consumo humano estipulado legalmente bem como apoiar a execução e implementação dos Planos de Segurança da Água e de Gestão/Avaliação de Riscos em todos os sistemas de abastecimento de

água do município, devendo ser garantida uma correta manutenção e conservação de todas as instalações.

b) Os locais da Prestação de Serviços estão inseridos no **Sistema de Abastecimento de Água do Município de Penedono**, e integram as seguintes infraestruturas e equipamentos:

LOCALIZAÇÃO	DESIGNAÇÃO	INFRAESTRUTURAS	EQUIPAMENTOS	LATITUDE	LONGITUDE
Arcas	Subsistema de Arcas e Granja	- Furo - Instalação de tratamento - Reservatório	- Bomba Submersível 1 - Bomba Doseadora Hidróxido de Sódio - Bomba Doseadora Hipoclorito de Sódio	41º 00' 12"N	7º 22' 40"W
Antas	Subsistema de Antas	- Nascente - Instalação de tratamento - EE - Reservatórios (2)	- Bomba Submersível 1 - Bomba Submersível 2 - Bomba Doseadora Hidróxido de Sódio; - Bomba Doseadora Hipoclorito de Sódio	40º 56' 22"N	7º 22' 47"W
Antas/Ourozinho	Subsistema de ETA do Sirigo	- Captação – Barragem da Ponte Pedrinha - ETA do Sirigo - Reservatórios ETA (2 células) - Reservatórios Sirigo (2 Células) - Reservatório de Ferronha - Reservatório de Póvoa de Penela - Reservatório de Ourozinho - Reservatório de Telhal - Reservatório de Beselga	- Bomba de Elevação 1 - Bomba de Elevação 2 - Quadro Eléctrico - captação - Quadro Eléctrico - ETA - Gerador - Agitador Cuba CAL1 - Agitador Cuba CAL2 - Agitador Cuba Carvão1 - Agitador de Sulfato de Alumínio1 - Agitador de Sulfato de Alumínio2 - Bomba Doseadora Carvão 1 - Bomba Doseadora Carvão 2 - Bomba Doseadora Cal 1 - Bomba Doseadora Cal 2 - Bomba Doseadora Cal 3 - Bomba Doseadora Cal 4 - Bomba Doseadora PAX XL 10 1 - Bomba Doseadora PAX XL 10 2 - Bomba Elevação 1 - ETA - Bomba Elevação 2 - EA - Bomba de Lavagem de Filtros 1 - Bomba de Lavagem de Filtros 2 - Bomba de Lavagem de Filtros 3 - Sobrepessor 1 - Sobrepessor 2 - Compressor 1 - Compressor 2 - Secador de ar - Hidropressora Água Clorada - Hidropressora Água Serviço - Hidropressora Serviço Sirigo - Caudalímetro Entrada - Caudalímetro Reservatórios - Caudalímetro Elevatória Sirigo - Caudalímetro Reservatório Sirigo - Caudalímetro Reservatório de Penedono - Nível Filtro 1 - Nível Filtro 2 - Nível Filtro 3 - Nível Filtro 4 - Nível Reservatório 1	40º 57' 10"N 40º 57' 30"N	7º 21' 49"W 7º 22' 37"W

			- Nível Reservatório 2 - Nível Reservatório Penedono - Nível Reservatório Sirigo 1 - Nível Reservatório Sirigo 2 - Sonda PH - Medidor de Turvação 1 - Medidor de Cloro - Válvula Entrada Reservatório 1 - Válvula Entrada Reservatório 2 - Válvula Lavagem Filtro1 - Válvula Lavagem Filtro2 - Válvula Lavagem Filtro3 - Válvula Lavagem Filtro4 - Válvula Entrada Ar Filtro 1 - Válvula Entrada Ar Filtro 2 - Válvula Entrada Ar Filtro 3 - Válvula Entrada Ar Filtro 4 - Válvula Modulante Filtro 1 - Válvula Modulante Filtro 2 - Válvula Modulante Filtro 3 - Válvula Modulante Filtro 4 - Válvula Descarga Decantador 1 - Válvula Descarga Decantador 2 - Válvula motorizada Sirigo - Injector Cloro - Válvula Entrada Filtro 1 - Válvula Entrada Filtro 2 - Válvula Entrada Filtro 3 - Válvula Entrada Filtro 4		
Penedono	Subsistema de Penedono	- Furo - Instalação de tratamento - Reservatórios (2)	- Bomba Submersível 1 - Bomba Doseadora Hidróxido de Sódio - Bomba Doseadora Hipoclorito de Sódio	40° 59' 24"N	7° 22' 48"W
Souto	Subsistema de Souto e Risca	- Nascente - Instalação de tratamento - Reservatórios (3)	- Bomba Doseadora Hidróxido de Sódio - Bomba Doseadora Hipoclorito de Sódio	41° 00' 56"N	7° 21' 18" W
Douroana	Subsistema interligado com a ETA do Sirigo	- Nascente - Instalação de tratamento - Reservatório	- Bomba Doseadora Hidróxido de Sódio - Bomba Doseadora Hipoclorito de Sódio - Bomba de elevação de água;	40° 57' 50"N	7° 22' 01" W
Adobispo	Subsistema de Adobispo	- Nascentes (2) - Instalação de tratamento - Reservatório	- Bomba Doseadora Hidróxido de Sódio - Bomba Doseadora Hipoclorito de Sódio	40° 58' 43"N	7° 21' 41" W
Bebeses	Subsistema de Bebeses	- Nascente - Instalação de tratamento - Reservatório	- Bomba Doseadora Hidróxido de Sódio - Bomba Doseadora Hipoclorito de Sódio - Hidropressora - Sondas de medição de cloro e pH em linha	40° 01' 59"N	7° 22' 48"W
Castainço	Subsistema de Castainço	- Nascente - Instalação de tratamento - Reservatório	- Bomba Doseadora Hidróxido de Sódio - Bomba Doseadora Hipoclorito de Sódio	40° 59' 44"N	7° 26' 42"W
Penela da Beira	Subsistema de Penela da Beira	- Nascente (4) - Instalação de tratamento - Reservatório (2 células)	- Bomba Submersível 1 - Bomba Submersível 2 - Bomba Submersível 3 - Bomba Doseadora Hidróxido de Sódio	41° 01' 25"N	7° 26' 17"W

			• Bomba Doseadora Hipoclorito de Sódio		
--	--	--	--	--	--

c) O município reserva-se o direito, por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma, de retirar ou incluir infraestruturas.

2.1 Tarefas Gerais a desenvolver pelo adjudicatário:

2.1.1 Executar manutenção das infraestruturas que se inserem no sistema de abastecimento de água do Município de Penedono de forma permanente, alcançando graus de tratamento que correspondam, no mínimo, ao imposto pela legislação em vigor a cada momento;

2.1.2 Manter o funcionamento normal de todos os sistemas e instalações de abastecimento de água para consumo humano do Município, de forma permanente e conseguindo água em quantidade em todos os sistemas de abastecimento do concelho e com graus de tratamento que correspondam, no mínimo aos rendimentos normais e se garanta a potabilidade da água nas redes de distribuição nos termos e parâmetros definidos no D.L. 306/2007 de 27 de Agosto, alterado e complementado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro ou outro que o possa vir a substituir na vigência do contrato, ou outro que o venha alterar ou substituir.

2.1.3 Efetuar todos os trabalhos de manutenção e conservação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil das diversas instalações que façam parte integrante dos diversos sistemas, ou outros que na vigência do contrato venham a ser criados (captações, estações de tratamento, depósitos, estações elevatórias, condutas adutoras, etc),

2.1.4 Efetuar a manutenção, conservação e reparação ou substituição adequada dos equipamentos elétricos, mecânicos e eletromecânicos das diversas instalações ou sistemas considerados no quadro supra ou omissos, mas que façam parte integrante dos diversos sistemas ou outros que no período de vigência do contrato venham a ser instalados.

2.1.5 Adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à correcta manutenção preventiva nas diversas instalações, sistemas ou órgãos acessórios, incluindo o pagamento dos produtos de manutenção, telefone e outros, excluindo-se apenas os custos de energia e água cujo fornecimento será da responsabilidade da entidade adjudicante, e eventuais melhorias e/ou recomendações de substituição de acessórios que a mesma entenda ser necessário fazer e não estejam previstas no contrato;

2.1.6 Proceder ao fornecimento de todos os materiais, ferramentas de trabalho necessário à execução dos trabalhos de manutenção das diversas instalações, sistemas ou órgãos acessórios.

2.1.7 Estabelecer um registo de dados processuais que permitam a análise do funcionamento dos equipamentos e/ou órgãos das diversas instalações alvo da presente prestação de serviço;

2.1.8 Estabelecer o registo de informações resultantes das inspeções periódicas aos equipamentos, instalações elétricas e manutenção de forma a criar um ficheiro de dados de apoio para os serviços de conservação e manutenção daqueles equipamentos e instalações;

2.1.9 Assegurar um perfeito estado de limpeza no interior das instalações e circulações existentes, garantindo simultaneamente que as pinturas das instalações e dos equipamentos se mantenham em bom estado bem como manter em perfeito estado de limpeza e pintura todas as instalações das captações, ETA's, EE, reservatórios e órgãos das adutoras (descargas, ventosas, etc.);

2.1.10 Manter em bom estado de conservação todos os elementos, dos edifícios de apoio à exploração, suas redes de abastecimento de água, esgotos e de energia elétrica e quaisquer outros existentes no interior das instalações ou sistemas incluídos no contrato.

2.1.11 Manter no ativo o número de técnicos, operadores ou outros funcionários, presente na proposta técnica e cujos valores de referência são definidos no Caderno de Encargos.

2.1.12 Manter em perfeito estado todas as instalações de controlo, informação e automatismo dos sistemas;

2.1.13 Efetuar o transporte e depositar os resíduos resultantes dos trabalhos de manutenção preventiva e correctiva em todas as infraestruturas alvo da presente prestação de serviço em local adequado.

2.1.14 Comunicar à entidade adjudicante a chegada de águas brutas às captações contendo substâncias perturbadoras ou inibidoras dos processos de tratamento, com a indicação das medidas a tomar para evitar que a situação se repita;

2.1.15 Acompanhar a entidade adjudicante ou quem esta indicar, bem como a entidades oficiais que tenham competência para o efeito, em visitas de inspeção e fiscalização às instalações alvo da presente prestação de serviços, e prestar os esclarecimentos por estas solicitados.

2.1.16 Respeitar toda a legislação e regulamentação em vigor atualmente, ou outra que venha complementar ou substituir no prazo de vigência do contrato;

2.1.17 Respeitar as exigências de qualidade que garantam os valores paramétricos admissíveis fixados para cada substância, grupo, família ou categoria de substâncias presentes na água tratada e respeitar as exigências de qualidade e quantidade, decorrentes da evolução populacional e do desenvolvimento socioeconómico da região;

2.1.18 Assegurar a máxima rentabilidade dos sistemas, sem prejuízo de manter, em permanência adequadas condições de operação;

2.1.19 Efetuar, a pedido da entidade adjudicante, os ensaios que permitam avaliar das condições de funcionamento e características do equipamento;

2.1.20 Participar, previamente, à entidade adjudicante as interrupções de serviço, parciais ou totais, que tenham de se verificar ou, quando tal não seja possível, no dia útil seguinte ao da sua ocorrência, indicando em qualquer dos casos as razões justificativas das mesmas.

2.1.21 Fornecer à entidade adjudicante ou a quem esse indicar, as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento das instalações, à sua manutenção e conservação, com periodicidade que será, pelo menos, mensal. O relatório deverá ser enviado para os técnicos do Município de Penedono indicados após início da prestação de serviço, em formato digital e até ao dia 10 do mês seguinte ao qual se refere o respetivo relatório;

2.1.22 Propor eventuais melhorias dos sistemas que se venha a constatar como necessárias para garantir e/ou melhorar a eficiência das mesmas.

2.2. Discriminação das tarefas específicas mínimas a desenvolver pelo adjudicatário:

As tarefas específicas a desenvolver pelo adjudicatário são pelo menos as seguintes:

2.2.1 Manter o funcionamento permanente de todos os **reservatórios** associados aos sistemas de abastecimento de água para consumo humano, tendo sempre a preocupação de manter a qualidade da água em qualquer ponto das redes de distribuição e outros que possam vir a ser construídos para reforço/melhoria dos sistemas existentes no período de vigência do contrato.

2.2.2 Manter o funcionamento permanente de todas as **adutoras** tanto elevatórias como gravíticas associadas aos sistemas de abastecimento de água para consumo humano no Município, procedendo às reparações necessárias aquando de eventuais avarias, bem como eventuais adutoras que venham a ser criados no período de vigência do contrato.

2.2.3 Manter o funcionamento permanente de todas as **captações** existentes nos sistemas de abastecimento de água do Município, tendo sempre a preocupação de captar água em qualidade e quantidade exigíveis, sejam elas superficiais, minas, poços, galerias, furos artesanais ou outras, bem como de outras que possam vir a ser criadas no período de vigência do contrato.

2.2.4 Manter em funcionamento permanente todas as **Estações de Tratamento de Água, Estações Elevatórias**, órgãos de desinfeção ou correção de PH e demais elementos a eles associados de forma a garantir a melhor qualidade da água possível e sempre dentro dos parâmetros definidos legalmente.

2.2.5 Registrar e analisar as características dos parâmetros que definem os processos de tratamento dos diversos sistemas, para controlo e afinação de funcionamento dos órgãos e/ou equipamentos de tratamento.

2.2.6 Propor sistemas de exploração e/ou tratamento novos e mais adequados quando os existentes se mostrem deficientes para garantir a qualidade da água nos parâmetros exigíveis.

2.2.7 Suportar todos os encargos financeiros, administrativos e similares tais como seguros de responsabilidade civil, seguros de acidentes de trabalho, despesa com saúde e segurança no trabalho.

2.2.8 A aquisição ou aluguer de todos os veículos necessários à deslocação do pessoal entre as diversas instalações, bem como os de transporte de produtos de tratamento e transporte de resíduos sólidos a local de deposição legal.

2.2.9 Manter em bom funcionamento, ou reparar em caso de avaria resultante de deficiente manutenção, todas as condutas elevatórias, gravíticas ou outras afetas aos sistemas ou instalações, tudo o que vai das captações às saídas dos depósitos e ainda as instalações internas de água, esgotos, telefones e outras, bem como respetivos órgãos acessórios.

2.2.10 Manter no ativo o número de meios de referência descrito no caderno de Encargos ou proposto pelo concorrente. Dispor ainda de pessoal e equipamentos para eventuais solicitações ou picos extraordinários de trabalho;

2.2.11 Suportar todas as despesas com pessoal a afetar total ou parcialmente à exploração em causa todos os encargos com pessoal eventual que venha a ser necessário para a execução das tarefas propostas.

2.2.12 Comunicar à entidade adjudicante, anomalias que possam afetar o funcionamento normal das diversas componentes dos sistemas, em especial as relacionadas com eventuais interrupções de fornecimento de água ou sua menor qualidade.

2.3. Continuidade/Interrupções de prestação de Serviço

2.3.1 O plano de manutenção preventivo a executar deverá ser executado de forma contínua em qualquer das instalações objeto do presente procedimento, podendo apenas ser interrompido quando houver necessidade de executar trabalhos de ampliação, conservação, reparação ou manutenção das instalações.

2.3.2 Para efeitos do referido no ponto anterior o adjudicatário avisará a entidade adjudicante, com a antecedência mínima que as circunstâncias o justificarem de eventuais paragens a fazer em qualquer das instalações, sendo que para paragens programadas a antecedência de comunicação nunca poderá ser inferior a 3 dias, da necessidade de quaisquer trabalhos a fazer nas instalações, da sua natureza, do prazo previsto para a sua execução e da eventual interrupção ou significativa redução do sistema de tratamento, a fim de que possa ser acordado o período em que os referidos trabalhos serão realizados e tomadas as medidas que se mostrem necessárias.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS
INSERIDAS NO SISTEMA TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

a) O objeto da presente prestação de serviços inclui os trabalhos inerentes à operação e manutenção das infraestruturas municipais, garantindo o cumprimento de toda a legislação em vigor nomeadamente no que concerne ao saneamento de águas residuais, lamas resultantes do tratamento de águas residuais, emissões gasosas, ruído ambiental e ocupacional e outros impactes com o exterior.

b) Os locais da Prestação de Serviços estão inseridos no **Sistema de Saneamento de Águas Residuais** do Município de Penedono e integram as seguintes infraestruturas e/ou equipamentos:

LOCALIZAÇÃO	DESIGNAÇÃO /INFRAESTRUTURA	EQUIPAMENTOS	LATITUDE	LONGITUDE
Souto	ETAR de Souto	• Grade Mecânica • Compressor • Bomba de Recirculação • Bomba de Elevação • Caudalímetro	41º 01' 14"N	7º 21' 07"W
Souto	EE de Souto	• Bomba Elevação 1 • Bomba Elevação 2	41º 01' 03"N	7º 21' 05"W
Póvoa de Penela	ETAR de Póvoa de Penela	• Grade Mecânica • Compressor 1 • Bomba Purga Lamas 1 • Compressor 2 • Bomba Purga Lamas 2 • Bomba de Recirculação 1 • Bomba de Recirculação 2 • Caudalímetro	41º 03' 17"N	7º 23' 23"W
Póvoa de Penela	EE de Póvoa de Penela	• Bomba Elevação 1 • Bomba Elevação 2	41º 03' 02"N	7º 23' 13"W
Penela da Beira	EE de Penela da Beira	• Bomba Elevação 1 • Bomba Elevação 2	41º 02' 48"N	7º 25' 11"W
Granja	ETAR de Granja	• Grade Manual • Compressor • Bomba de Recirculação	41º 00' 40"N	7º 24' 07"W
Penedono	EE de Tapadas	• Bomba Elevação 1 • Bomba Elevação 2	40º 59' 07"N	7º 23' 59"W
Penedono	ETAR NORTE	• Grade Mecânica • Agitador 1 • Agitador 2 • Bomba 1 • Bomba 2 • Bomba 3 • Bóias de Nível • Sobrepressor 1 • Sobrepressor 2 • Bomba de Recirculação • Medidor de caudal • Bomba de extração de lamas • Filtro banda e equipamentos acessórios ao processo de desidratação mecânica de lamas; (a entrar em funcionamento em breve)	40º 59' 42"N	7º 24' 00"W
Penedono	ETAR Sargento Mor	• Grande Manual • Electrobomba Submersível	40º 59' 45"N	7º 23' 41"W

		• Compressor • Electrobomba Submersível		
Bebeses	ETAR Bebeses	• Grade Manual • Compressor • Bomba de Recirculação/Elevação • Electroválvula • Caudalímetro	41º 02' 06"N	7º 22' 49"W
Bebeses	EE Bebeses	• Bomba Elevação 1 • Bomba Elevação 2	41º 02' 05"N	7º 22' 44" W
Antas	ETAR Antas	• Grade Manual • Compressor • Bomba de Recirculação/Elevação • Electroválvula • Caudalímetro	40º 56' 20"N	7º 23' 06"W

c) O município reserva-se o direito, por circunstâncias supervenientes e exógenas à mesma, de retirar ou incluir infraestruturas.

3.1 CONTROLO ANALÍTICO

3.1.1 Será da obrigação do Adjudicatário implementar um programa analítico para as ETAR's, no âmbito da presente Aquisição de Serviços, para o controlo do processo de tratamento e das suas eficiências e que possibilite a verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis à descarga das águas residuais tratadas;

3.1.2 O Plano de controlo analítico a implementar em cada ETAR deverá ainda contemplar o cumprimento no estabelecido no TURH (Título de Utilização de Recursos Hídricos) de cada instalação, emitido pela APA (Agência Portuguesa de Ambiente), devendo ser realizadas análises (no mínimo uma composta mensal) ao efluente a todos os parâmetros legalmente exigidos e que possibilite a verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis à descarga das águas residuais tratadas.

3.2. RECOLHA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE GRADADOS, AREIAS E GORDURAS

3.2.1 É da responsabilidade do Adjudicatário a recolha e a gestão do armazenamento dos gradados, areias e gorduras produzidos nas ETAR's e E.E.'s;

3.2.2 É da responsabilidade do Adjudicatário o transporte e destino final dos resíduos mencionados nos pontos anteriores. O Adjudicatário terá que manter um registo atualizado dos quantitativos e da autorização para envio a destino final desses resíduos, se aplicável.

3.2.3 Também é da responsabilidade do Adjudicatário a recolha, a gestão do armazenamento, o transporte dos resíduos resultantes das atividades de operação, limpeza, conservação e manutenção das infraestruturas (edificado e áreas envolventes) que não sejam os produzidos no processo de tratamento. O Adjudicatário terá que manter um registo atualizado dos quantitativos e da autorização para envio a destino final desses resíduos.

3.3. CUSTOS DE ENERGIA ELÉCTRICA, ÁGUA E REAGENTES

3.5.1 O custo de energia elétrica será um encargo da entidade adjudicante. Os contratos de fornecimento de energia e respetivas tarifas serão estabelecidos entre o fornecedor de energia elétrica e o Município de Penedono;

3.5.2 O custo com o fornecimento de água da rede de abastecimento público será um encargo da entidade adjudicante;

3.5.3 O custo com os reagentes necessários para assegurar o tratamento da água residual será da responsabilidade da entidade adjudicante (ex. Polieletrólito para desidratação de lamas).

3.6. SUBSTITUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O Adjudicatário é responsável por todos os custos referentes às tarefas de manutenção preventiva dos equipamentos, devendo efetuar de forma regular a limpeza dos equipamentos, lubrificações, verificações de todas as peças e outros trabalhos de forma a evitar a sua avaria. A proposta deve incluir um plano de manutenção preventiva para todos os equipamentos/instalações.

3.7. INTERVENÇÕES NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

3.7.1 A limpeza das estações elevatórias é da total responsabilidade do adjudicatário no âmbito das rotinas de operação das mesmas. Caso haja necessidade de esgotar os poços na totalidade o adjudicatário deverá articular com a entidade adjudicante a possibilidade de este facultar meios necessários. Na impossibilidade de a entidade adjudicante facultar meios, e de a intervenção se afigurar urgente, o adjudicatário deverá promover os meios necessários à intervenção em questão, sendo estes da sua inteira responsabilidade;

3.7.2 O adjudicatário terá de promover e disponibilizar meios humanos e técnicos para, no mínimo efetuar **uma visita semanal no âmbito dos trabalhos de manutenção preventiva, conforme o plano de manutenção preventiva a apresentar** com o técnico responsável da Câmara Municipal, a fim de aferir o estado das mesmas e executar todas as tarefas necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

3.8. INTERVENÇÕES DE BENEFICIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

3.8.1 O Adjudicatário deve manter em bom estado de conservação e tratamento todos os elementos anexos às instalações de tratamento, nomeadamente arruamentos, ajardinamentos, edifícios de apoio à exploração, redes de abastecimento de água e de energia elétrica e quaisquer outros existentes no interior das instalações que constituem as ETAR e as E.E.'s e limpeza

de faixa de terreno na envolvente exterior das vedações das ETAR's (da titularidade Municipal) com um mínimo de 2.0m;

3.8.2 O Adjudicatário deve realizar as intervenções de beneficiação das ETAR's que entender essenciais para o bom funcionamento da instalação, desde que as mesmas tenham aprovação expressa do Município de Penedono, após apreciação e análise da proposta técnica apresentada pelo Adjudicatário para o efeito;

3.8.3 Detetada uma avaria é encargo do adjudicatário efetuar o diagnóstico e apresentar proposta de intervenção, quer seja reparação ou substituição, devendo conter todos os elementos/indicadores necessários a que Câmara Municipal possa proceder à respetiva intervenção/substituição.

3.8.4 O Município de Penedono reserva-se o direito de não vir a adjudicar as intervenções propostas pelo Adjudicatário.

3.9. RELATORIO DE EXPLORAÇÃO

3.9.1 O Adjudicatário deve fornecer à Entidade Adjudicante as informações, dados e estatísticas referentes ao funcionamento das instalações, à sua **manutenção e conservação**;

3.9.2 Adjudicatário obriga-se ao envio diário, dos registos das visitas às instalações, caso se verifiquem anomalias graves que prejudiquem o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento e saneamento.

3.9.3 Obriga-se ainda a enviar um relatório mensal (formato digital) até ao dia 10 do mês seguinte, relativo à operação do sistema de saneamento de águas residuais, com registos diários por infraestrutura (ETAR e EE) e com o resultado da implementação do programa analítico, boletins de análises, caudais afluentes, energia e água consumida, quantidades de resíduos produzidos e destino final dos mesmo, intervenções realizadas, sugestões de melhoria de desempenho das infraestruturas e demais informação que achar conveniente e pertinente para o bom funcionamento das ETAR's e E.E.'s. Deverá ainda ser incluído no relatório de exploração a descrição dos trabalhos de manutenção preventiva e/ou corretiva efetuados em ambos os sistemas (abastecimento e saneamento), seguindo o seguinte modelo:

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none">1. INTRODUÇÃO2. DESCRIÇÃO DOS PROCESSO DE TRATAMENTO3. REGISTOS DE OCORRÊNCIAS E MEDIDAS CORRECTIVAS4. INTERVENÇÕES REALIZADAS (POR SUBSISTEMA, DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO)5. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS (deve contemplar informação sobre os descarregadores de emergência) |
|--|

6. CAUDAIS E VOLUMES TRATADOS (MAPAS DE CAUDAIS)

7. CONTROLO PROCESSUAL

7.1 TRATAMENTO DA FASE LIQUIDA

7.2 TRATAMENTO DA FASE SÓLIDA

7.3 RESÍDUOS PRODUZIDOS

7.4 CONSUMOS

7.4.1 ÁGUA

7.4.2 ENERGIA

7.4.3 REAGENTES

7.4.4 OUTROS

8. CONTROLO ANALÍTICO

9. CADASTRO ACTUALIZADO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS

10. CONCLUSÕES (sugestões de melhoria de desempenho das infraestruturas e demais informação que achar conveniente e pertinente para o bom funcionamento das ETAR's e EE's.)

11. ANEXOS (BOLETINS, LAMAS, REGISTOS DIÁRIOS, ETC.)

3.9.4 O adjudicatário obriga-se ainda ao envio de um relatório anual em formato digital e editável, relativo à gestão dos sistemas de tratamento das ETAR's e E.E.'s. Este relatório deverá constituir uma síntese da exploração dos sistemas ao longo do ano.

4. MEIOS HUMANOS/TAREFAS

4.1. Cada concorrente deverá indicar, na proposta técnica a constituição da equipa, com indicação de todos os seus elementos, por categoria profissional, que terá, como valores mínimos de referência:

- 1 Eng. de Ambiente, Químico ou equivalente – Consultor de Exploração e Responsável de Operação de Saneamento;
- 1 Eng. Electrotécnico ou Eletromecânico – Chefe de Manutenção;
- 1 Técnico electromecânico ou equivalente;
- 1 Operador de saneamento;

Esta equipa deverá garantir a prestação contínua dos serviços, devendo existir pessoal suficiente para assegurar a cobertura de folgas legais, como períodos de férias e de descanso semanal, turnos e operações a realizar e picos de trabalho extraordinário.

A equipa de exploração deverá ser chefiada por um técnico com formação superior e experiência na exploração de sistemas de tratamento de águas para consumo humano e águas residuais, principalmente em instalações de características semelhantes.

4.2. Cada concorrente deverá apresentar uma proposta técnica devidamente especificado, detalhado e o mais pormenorizado possível do plano geral de rotinas que se propões executar. Na proposta técnica deverá indicar para o conjunto de tarefas/rotinas a desenvolver cujos valores de referência deverão ser os seguintes:

Classe profissional/categoria	Quantitativos (N.º elementos)	N.º de deslocações/instalações	Tarefas
Chefe de equipa de manutenção	1	Mensal	a) Dar conhecimento por escrito de anomalias detectadas em equipamentos, e apresentação de uma solução para a resolução dos mesmos, para os casos em que se verifique urgência na reparação da anomalia detectada; b) Apresentar relatórios mensais sobre os trabalhos desenvolvidos pela equipa de manutenção durante o período em questão, até ao dia 10 do mês seguinte ao qual se refere o relatório; c) Fazer as adaptações necessárias ao plano de manutenção preventiva das diversas instalações e garantir a execução das acções de manutenção preventiva e curativa previamente agendadas; d) Agendar e comunicar ao Município de Penedono as datas previstas para as intervenções de manutenção referidas no ponto anterior, no início de cada mês; e) Garantir o agendamento das intervenções de manutenção curativa de carácter urgente, sendo que “urgente” significa que a “não acção” levará a prejuízos imediatos e directos e no serviço de abastecimento de água e de Saneamento de águas residuais.
Técnico de manutenção	1	Semanal	a) Efetuar os trabalhos de manutenção preventiva conforme o plano de manutenção preventiva para as diversas instalações integrantes de ambos os sistemas, abastecimento de água e saneamento de águas residuais, contempladas no presente caderno de encargos com as devidas actualizações, caso seja necessário; b) Efetuar acções de manutenção corretiva previamente definidas, ou que sejam identificadas no decurso da visita e cuja execução seja viável. c) Reportar a informação recolhida durante a execução das tarefas junto do chefe de Manutenção, para que este possa elaborar os relatórios mensais e/ou comunicar ao Município de Penedono os procedimentos de actuação urgentes para a resolução dos mesmos. d) A deslocação semanal deverá ter a duração de um dia de trabalho correspondendo ao horário entre as 9:00h e as 17:00h;
			a) Garantir a Operação de todos os Sistemas de saneamento de águas residuais identificadas no presente caderno de encargos; b) Garantir a implementação do Plano de Controlo Analítico para o sistema de saneamento de águas residuais, com os ajustes que se verifiquem necessários ao cumprimento legal dos parâmetros de descarga definidos na legislação em

Responsável de exploração (saneamento)	1	Mensal	vigor, ou no Título de Utilização de Recursos Hídricos de cada uma das instalações de saneamento de águas residuais identificadas no presente caderno de encargos; c) Comunicar ao Município de Penedono a necessidade e urgência de intervenções de manutenção e operação que não se encontrem incluídas na presente prestação de serviços, para a programação dos trabalhos atempadamente, com requisição e/ou aquisição dos meios necessários para a resolução das anomalias/melhorias identificadas; d) Apresentar relatórios mensais de exploração com a descrição de todos os trabalhos de operação e manutenção que tenham sido executados nas diversas instalações de saneamento de águas residuais identificadas no presente caderno de encargos, bem como a inclusão de sugestões de melhoria ao funcionamento dos diversos sistemas de saneamento de águas residuais, se aplicável, até ao dia 10 do mês seguinte ao qual se refere o relatório.
Consultor de exploração (abastecimento e saneamento)	1	Sempre que solicitado pelo Município	Apresentar soluções para a resolução de problemas associados aos sistemas de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais do Município de Penedono, sempre que solicitado, de forma a garantir um bom funcionamento de ambos os sistemas, e uma boa qualidade da água tratada para consumo humano, bem como da água residual tratada descarregada no domínio hídrico;
Operador de saneamento	1	Diária	a) Recolha dos sólidos retidos nos cestos existentes nas ETAR's do Município; b) Transporte e deposição dos mesmos em local adequado; c) Limpeza e lavagem da obra de entrada; d) Inspeção visual das águas residuais à entrada e à saída das ETAR's; e) Limpeza das instalações de apoio das ETAR's; f) Reporte de anomalias diversas, nomeadamente ao nível do funcionamento dos equipamentos e de possíveis descargas ilegais/anormais que possam afluir à ETAR e prejudicar o funcionamento do sistema de tratamento; g) Preenchimento das folhas de registo de cada instalação; h) Execução das rotinas de controlo analítico definidas pelo Responsável de operação, articulando sempre com o Município de Penedono; NOTA: Estas funções deverão poder ser desempenhadas de forma autónoma, não sendo o Município obrigado a facultar viatura ou consumíveis para as deslocações que se revelem necessárias ao cumprimento das diversas tarefas acima descritas. O operador deverá estar dedicado exclusivamente às instalações de tratamento de águas residuais do Município de Penedono. Para execução de serviços que comprometam a sua segurança este deverá solicitar apoio junto do responsável de operação, que transmitirá essa informação ao Município de Penedono de forma a que o serviço possa ser devidamente articulado e agendado.

5. MEIOS DE EXPLORAÇÃO/RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTO

5.1 O adjudicatário deverá dispor de veículos apropriados para transporte de pessoal, reagentes e outros necessários à prestação do serviço, bem como adaptados à localização das diversas instalações;

5.2 O adjudicatário deverá indicar, na proposta técnica, todos os recursos materiais e equipamentos que considere necessários para a correta operação e manutenção dos sistemas objeto do procedimento, nomeadamente a nível de escritório, informática, ferramentaria, peças suplentes e demais acessórios que considere necessários a uma boa prestação de serviço.

5.3 Serão da conta do adjudicatário todos os fornecimentos necessários à manutenção e conservação das instalações em perfeito estado de funcionamento.

5.4 O Adjudicatário terá de executar e apresentar, no prazo de um mês a contar da celebração do contrato, um Relatório Inicial de Estado dos Equipamentos e Infraestruturas que inclui, um diagnóstico, devidamente justificado e com dados, identificando as anomalias pendentes e também propondo as ações necessárias, de forma discriminada, para a reposição do estado nominal de funcionamento desses mesmos equipamentos e eventual colocação de novos equipamentos devidamente identificados e referenciadas as suas características;

5.5. O Relatório Inicial de Estado dos Equipamentos e Infraestruturas será analisado e validado pelo Município de Penedono, de forma a definir a Lista das Intervenções Prioritárias.

5.6 Poderão existir equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia do fabricante. Estes equipamentos serão identificados pelo adjudicante uma vez que o adjudicatário terá que ter em atenção as condições de garantia dos respetivos equipamentos.

5.7 O Adjudicatário deverá, em relação aos equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia, ter em atenção as condições de manutenção, de modo a que não se incorra na perda ou diminuição da garantia. Esta responsabilidade é exclusiva do Adjudicatário.

6. CADASTRO

Durante a vigência do contrato o adjudicatário deverá efetuar atualizações ao cadastro dos equipamentos/materiais/instalações sempre que haja alteração.

7. PLANO DE CONTROLO ANALÍTICO E PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1 De modo a garantir o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento e saneamento do Município de Penedono, a equipa prestadora de serviços deverá apresentar um plano anual para a verificação e monitorização dos equipamentos afectos aos sistemas de abastecimento e saneamento (Plano de Manutenção Preventiva), bem como um plano de verificação da

qualidade do efluente tratado nos sistemas de saneamento de águas residuais descritos no presente caderno de encargos (Plano de Controlo Analítico).

7.2 A execução das rotinas definidas deve ser reportada ao Município de Penedono através dos relatórios mensais de exploração, operação e manutenção.

8. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CURATIVA DE "CARACTER URGENTE"

8.1. No âmbito do contrato o adjudicatário obriga-se ainda a prestar, quando solicitado pelo município, os serviços de "Manutenção curativa de caracter urgente", ou seja, situações em que a "não ação" levará a prejuízos imediatos e diretos e no serviço de abastecimento de água e/ou de tratamento de águas residuais.

8.2. Caberá ao município identificar quais as ações, caso a caso.

8.3. Na proposta o prestador de serviços **fixa os preços unitários necessários à prestação dos serviços de "Manutenção curativa de caracter urgente", os quais se manterão inalteráveis no decorrer do contrato.**

8.4 Na sua proposta o concorrente deverá indicar todos os preços discriminados relativos a estes serviços, nomeadamente os custos da sua instalação, com mão-de-obra/hora, custo ao km, etc.

8.5. A cada solicitação à entidade adjudicatária, pela entidade adjudicante, para realização destes serviços deverá discriminar os serviços a prestar, bem como prazos para a sua integral realização, os meios afetos e custos totais, o qual vinculará a entidade adjudicatária para efeitos de quaisquer pagamentos.

8.6. O valor base afeto aos serviços de "Manutenção curativa de "caracter urgente"" será pago conforme os serviços efetivamente prestados, até ao limite de plafond estabelecido no n.º 4 para estes serviços.

8.7. O município não se encontra vinculado a adjudicar ao adjudicatário, os serviços de Manutenção curativa de "caracter urgente", podendo após a apresentação dos orçamentos pelo adjudicatário, adjudicar a outra entidade.

8.8. O município não se encontra vinculado a adjudicar ao adjudicatário o valor base previsto para estes serviços, nem sendo por isso devida qualquer indemnização ao adjudicatário.

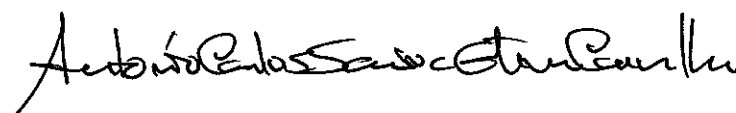
8.9 Caso se verifique a necessidade de intervenção de manutenção corretiva, desde que não sejam originadas por deficiente operação dos equipamentos ou negligência do Adjudicatário, as mesmas ficarão a cargo do Município de Penedono, no que diz respeito ao fornecimento de

peças e/ou equipamentos, sendo a montagem, ligações, ensaios e equipamentos acessórios da responsabilidade do adjudicatário.

O presente processo contém 28 folhas, todas numeradas e por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste Município.

Paços do Município de Penedono, 17 de março de 2021

O Presidente da Câmara,



(António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho)